

ENTRE O TEMPO E A EDUCAÇÃO INTEGRAL: CAMINHOS E CONTRADIÇÕES

SARAA CÉSAR MÓL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

saraacesarmol@gmail.com

FERNANDA PAIXÃO DE SOUZA GOUVEIA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

fernandapsgouveia@gmail.com

KARINE VICHIE TT MORGAN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

morgan.uff@gmail.com

INTRODUÇÃO AO PROBLEMA

A ampliação da jornada escolar no Brasil, prevista desde a LDBEN (1996), consolida-se como estratégia para melhorar a qualidade da Educação Básica e reduzir desigualdades, sendo reforçada por marcos legais como o PNE (2014) na direção da educação em tempo integral. Contudo, esse processo é marcado por ambiguidades, ao combinar políticas focalizadas e participação de agentes privados. O estudo analisa, nesse contexto, os limites e as possibilidades da concepção de educação integral em tempo integral definida na legislação.

Adota-se uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental sobre a legislação de educação em tempo integral, da LDBEN ao PNE de 2014, analisando concepções, significados da educação em tempo integral e tensões entre público e privado.

DESENVOLVIMENTO

No campo de disputas que se configura a educação, em meio a diferentes projetos societários, encontram-se distintas funções atribuídas à escola, o que se acirra no contexto neoliberal. Nesse cenário, a educação integral em tempo integral se insere como uma política tensionada por finalidades diversas, ora vinculada à formação integral como direito, ora orientada por estratégias de conformação social (Mól, 2020).



No âmbito da legislação, o Art. 34 da LDBEN n. 9.394/1996 estabelece a jornada escolar mínima de quatro horas no Ensino Fundamental e prevê sua ampliação progressiva para o tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, revelando tanto a intenção de ampliação quanto os limites estruturais e políticos para sua efetivação. O Plano Nacional de Educação (PNE 2001/2010) – Lei n.º 10.172/2001, no que tange ao Ensino Fundamental, prevê a ampliação da jornada escolar para pelo menos 7 horas diárias, associando-a à melhoria dos resultados educacionais, ao desenvolvimento artístico e esportivo, à oferta de alimentação adequada, à priorização de crianças em situação de vulnerabilidade social, o que evidencia o caráter focalizado do Plano.

No início dos anos 2000, destaca-se a atuação do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC) na defesa da educação integral articulada à proteção integral e à cooperação entre Estado, setor empresarial e sociedade civil. Sua atuação fortalece uma concepção intersetorial de educação integral, mas, para Costa (2018), também evidencia tensões ao ampliar a influência de agentes privados nas políticas educacionais.

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) articula financiamento e educação em tempo integral, definida como igual ou superior a sete horas diárias (Decreto n. 6.253/2007). Tornando permanente em 2020, consolida-se como instrumento estruturante, embora sua efetividade dependa das condições de gestão dos entes federados.

Duas décadas após a LDBEN, a educação em tempo integral ganha centralidade com o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto n. 6.094/2007), atrelado ao Movimento Todos pela Educação, de origem empresarial. No bojo do PDE, cria-se o Programa Mais Educação (PME) (Portaria n.º 7/2007). Programa focal que prevê jornada mínima de sete horas na escola ou sob sua responsabilidade, atividades em espaços educativos diversos, o PME busca promover a educação integral, articulando educação, proteção social, políticas públicas, aprendizagem e integração entre escola e comunidade, em um diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais (Brasil, 2010).

O PME materializou essa concepção, mas a incorporação de novos atores sociais desloca responsabilidades historicamente atribuídas ao Estado (Morgan, 2015).



Torna-se necessário problematizar quem são esses sujeitos, em que condições atuam e a serviço de que projeto de educação se colocam. Por outro lado, Leite (2012) destaca que a articulação com o território implica a construção de redes entre instituições, sujeitos e políticas públicas.

O caráter focal do PME, a forte presença de parcerias e o trabalho voluntário evidenciam tensões quanto à sustentabilidade da política e à responsabilidade estatal. Quando a ampliação da jornada é orientada por políticas focalizadas e ações assistenciais, tende a se aproximar de práticas filantrópicas, afastando-se do direito universal (Cavaliere, 2002). Em contrapartida, políticas focalizadas podem promover equidade ao direcionar recursos a grupos historicamente excluídos (Cury, 2002).

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), em sua meta 6, estabelece que até 2024 a educação em tempo integral esteja presente em 50% das escolas públicas, atendendo 25% dos estudantes, com prioridade para comunidades vulneráveis. Tal focalização, embora orientada pela equidade, pode evidenciar limites à universalização do direito à educação em tempo integral como política estruturante.

Desde a LDBEN, prevê-se a ampliação da jornada escolar, sendo a carga de sete horas estabelecida no PNE de 2001 e consolidada por políticas posteriores. O tempo integral vem sendo associado à formação integral, com atividades “sob a responsabilidade da escola” e participação de novos agentes, mantendo seu caráter focal e sua vinculação à melhoria da aprendizagem.

CONCLUSÃO

A análise dos documentos indica que a educação integral em tempo integral vem articulando formação integral, melhoria da aprendizagem, ampliação de tempos e espaços e valorização de saberes, associando-se à equidade e a demandas históricas das camadas populares incorporadas às políticas públicas. Contudo, tais princípios também são apropriados por interesses privados, nem sempre comprometidos com uma perspectiva crítica e emancipatória, evidenciando disputas em torno de seus significados e tensões entre o público e o privado.

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com municípios, Distrito Federal e estados, e a participação das famílias e da comunidade. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2007a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulamenta a Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 14 nov. 2007b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Portaria Normativa Interministerial n. 17,** de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 abr. 2007c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto n. 7.083, de 27 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre o Programa Mais Educação. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 jan. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.



CAVALIERE, Ana Maria. Educação integral: uma nova identidade para a escola brasileira? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 81, p. 247-270, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/>. Acesso em: 23 mar. 2026.

COSTA, Regis Eduardo Coelho Argüelles da. Ampliação da jornada escolar e o terceiro setor: a atuação do CENPEC. **Educação & Realidade**, v. 43, n. 2, 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/>. Acesso em: 23 mar. 2026.

LEITE, Lúcia Alvarez. **Educação integral e territórios educativos: experiências e desafios**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

MÓL, Saraa César. **Educação integral e(m) tempo integral no “novo milênio”: concepções pedagógicas para qual (con)formação?** 2020. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.unirio.br/>. Acesso em: 23 mar. 2026.

MORGAN, Karine Vichiatt. **O Programa Mais Educação no “formigueiro das Américas”: a política de indução à educação integral no município de São João de Meriti**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

